



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08260/11

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Wadson Dias de Souza

LICITAÇÃO na modalidade Pregão nº 07/11, seguida dos Contratos nºs 025/2011 e 026/2011, procedida pela Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a aquisição de roupa técnica hospitalar. Julgamento regular da referida licitação, bem como dos contratos decorrentes.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02438/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à licitação na modalidade Pregão nº 07/11, seguida dos Contratos nºs 025/2011 e 026/2011, procedida pela Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a aquisição de roupa técnica hospitalar, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a referida licitação, bem como os contratos dela decorrentes, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que apesar de a Auditoria ter considerado o presente processo regular com ressalva quanto à legalidade da Taxa de Processamento da Despesa Pública dos Editais de licitação, por ela tida como inconstitucional, é de se reconhecer que o fato não interfere na regularidade do procedimento licitatório que em seus principais aspectos se apresenta desprovido de máculas. A Procuradoria em seu Parecer opina pela regularidade do procedimento licitatório e entende ainda que quanto à cobrança da taxa em questão cabe aos prejudicados buscar meios administrativos ou judiciais aptos a sustar a suposta cobrança ilegal que lhe é feita.”

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 08 de novembro de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial